



| | |
|-----------------------------|----------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS | |
| APROVADO | |
| NA SÉSSÃO ORDINÁRIA DA DATA | 15/08/25 |
| VERGONHA PRESIDENTE | |

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 002, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER POR MEIO DE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS, DESCONTOS PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO- IPTU, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN E TAXA DE LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO – TLF DOS ANOS 2020 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS** e a conceder, observadas as condições fixadas nesta Lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município do Imposto Predial e Territorial Urbano –IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e Taxa de Licenciamento e Funcionamento – TLF dos anos 2020 a 2024.

§1º Por força desta Lei, os débitos referentes à IPTU, ISSQN e TLF, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive objetos de parcelamento, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, em qualquer fase de cobrança, poderão ser pagos conforme as Tabelas em anexos, da presente Lei.

§2º No caso de parcelamento do IPTU, ISSQN e TFL do ano base 2024, o valor do desconto sobre multa e juros será de 100% (cem por cento) quando o pagamento for realizado à vista ou em até 03 (três) parcelas, de 04 a 10 parcelas o desconto será de 70% (setenta por cento), quando for 11 a 24 parcelas o desconto é de 50% (cinquenta por cento).

§3º No caso de parcelamento do IPTU, ISSQN e TFL do ano base 2023, o valor do desconto sobre multa e juros será de 100% (cem por cento) quando o pagamento for realizado à vista ou em até 03 (três) parcelas, de 04 a 10 parcelas o desconto será de 70% (setenta por cento), quando for 11 a 24 parcelas o desconto é de 50% (cinquenta por cento).

§4º No caso de parcelamento do IPTU, ISSQN e TFL do ano base 2022, o valor do desconto sobre multa e juros será de 100% (cem por cento) quando o pagamento for realizado à vista ou em até 03 (três) parcelas, de 04 a 10 parcelas o desconto será de 70% (setenta por cento), quando for 11 a 24 parcelas o desconto é de 50% (cinquenta por cento).

§5º No caso de parcelamento do IPTU, ISSQN e TFL do ano base 2021, o valor do desconto sobre multa e juros será de 100% (cem por cento) quando o pagamento for realizado à vista ou em até 03 (três) parcelas, de 04 a 10 parcelas o desconto será de 70% (setenta por cento), quando for 11 a 24 parcelas o desconto é de 50% (cinquenta por cento).

§6º No caso de parcelamento do IPTU, ISSQN e TFL dos anos anteriores a 2021, o valor do desconto sobre multa e juros será de 100% (cem por cento) quando o pagamento for realizado à vista ou em até 03 (três) parcelas, de 04 a 10 parcelas o desconto será de 70% (setenta por cento), quando for 11 a 24 parcelas o desconto é de 50% (cinquenta por cento).



Art. 2º Sobre o débito inscrito em dívida ativa, objeto de parcelamento nos termos desta Lei, incidirão honorários advocatícios na proporção de 5% (cinco por cento), que deverão ser pagos no ato da adesão ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS.

Art. 3º O valor mínimo da parcela não poderá ser inferior aos estabelecidos na Tabela IV, distribuídos de acordo com a classificação: Pessoa Física, Pessoa Jurídica - Empresário Individual, Pessoa Jurídica - Microempresa, Pessoa Jurídica - Empresa de Pequeno Porte (EPP) e demais Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O não pagamento da 1ª parcela no prazo negociado cancelará automaticamente o acordo negociado.

Art. 5º Para as novas parcelas atualizadas vencidas e não pagas nos prazos negociados, aplica-se multas e juros do período correspondente em atraso sobre o valor de cada uma das parcelas.

Art. 6º O pedido de ingresso no parcelamento dar-se-á mediante requerimento do sujeito passivo, no qual o interessado reconheça a certeza e a liquidez do débito fiscal.

§1º O ingresso no parcelamento impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo-se em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzidos os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§2º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela.

§3º Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 30 (trinta) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e arquivado.

Art. 7º A existência de parcelamento em curso não impede o contribuinte de fazer novo parcelamento, desde que o anteriormente feito não esteja com parcelas vencidas em atraso.

Art. 8º Os benefícios dos descontos previstos nesta Lei, terão validade até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

ALAN DOUGLAS DE Assinado de forma digital
OLIVEIRA:67032060 por ALAN DOUGLAS DE
315 OLIVEIRA:67032060315
Dados: 2025.08.21 17:54:38
-03'00'

ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balsas



TABELA I
Desconto Proporcional ao Parcelamento da IPTU

| DESCONTO | ANO | À VISTA ATÉ 03 PARCELAS | 4 a 10 PARCELAS | 11 a 24 PARCELAS |
|-----------------|-----------------|--|----------------------------|-----------------------------|
| MULTA E JUROS | 2024 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2023 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2022 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2021 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2020 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | ANOS ANTERIORES | 100% | 70% | 50% |

TABELA II
Desconto Proporcional ao Parcelamento do ISSQN

| DESCONTO | ANO | À VISTA ATÉ 03 PARCELAS | 4 a 10 PARCELAS | 11 a 24 PARCELAS |
|-----------------|-----------------|--|----------------------------|-----------------------------|
| MULTA E JUROS | 2024 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2023 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2022 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2021 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2020 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | ANOS ANTERIORES | 100% | 70% | 50% |

TABELA III
Desconto Proporcional ao Parcelamento do TFL

| DESCONTO | ANO | À VISTA ATÉ 03 PARCELAS | 4 a 10 PARCELAS | 11 a 24 PARCELAS |
|-----------------|------------|--|----------------------------|-----------------------------|
| MULTA E JUROS | 2024 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2023 | 100% | 70% | 50% |
| MULTA E JUROS | 2022 | 100% | 70% | 50% |

